



PARECER Nº 2846/26

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 359/26

Relator: **DEPUTADO RICARDO NEZIRHO**

EMENTA DO PARECER: CONSTITUCIONAL, FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO. REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE SUBSÍDIOS DOS POLICIAIS PENAIIS. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR OBSERVADA. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSTATADA. MÉRITO ADMINISTRATIVO CONFIGURADO PELA BUSCA DE SEGURANÇA JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES LEGAIS. PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL. **APROVADO.**

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 1900/2026, originário do Poder Executivo e encaminhado pelo Governador do Estado de Alagoas, foi submetido à consideração da Assembleia Legislativa por meio da Mensagem nº 7/2026.

A propositura tem como objetivo alterar a Lei Estadual nº 7.993, de 15 de fevereiro de 2018, para disciplinar de forma expressa a jornada semanal de trabalho dos servidores integrantes da Carreira de Policiais Penais. O texto fixa a carga horária em 40 (quarenta) horas semanais. Essa jornada poderá ser cumprida em regime de expediente ou em regime de plantão, sendo que, no caso de plantão, adotar-se-á a escala de 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de intervalo interjornada, dependendo da natureza das atribuições e da necessidade do serviço.



Além de regulamentar a jornada, o projeto atualiza a tabela de subsídios dos Policiais Penais, que passa a ser regida conforme os valores fixados no Anexo Único da referida Lei.

A justificativa governamental aponta que a medida visa suprir uma lacuna normativa existente desde a criação do regime remuneratório por subsídio em 2018, garantindo segurança jurídica às práticas administrativas já consolidadas no sistema prisional estadual. O Chefe do Poder Executivo solicitou, ainda, que a apreciação da matéria ocorra em caráter de urgência, nos moldes do caput do art. 88 da Constituição Estadual.

II - ANÁLISE E VOTO DO RELATOR

Da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A matéria atende aos pressupostos de constitucionalidade e legalidade. Tratando-se de projeto que dispõe sobre a organização administrativa e o pessoal da administração do Poder Executivo, a iniciativa é competência privativa do Governador do Estado, em estrita conformidade com o que preceitua o art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas. A redação apresenta boa técnica legislativa, não havendo vícios de inconstitucionalidade formal ou material, estando plenamente apta a tramitar.

Da 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: Sob o prisma financeiro, a proposta atualiza a remuneração da categoria, instituindo uma nova tabela de subsídios estruturada em Níveis (I a IV) e Classes (A a G). Essa reestruturação é compatível com a prerrogativa do Poder Executivo de valorizar seus servidores e organizar suas carreiras, estando a proposição alinhada às normativas orçamentárias e financeiras para a sua consecução.

Da 7ª Comissão de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: No mérito administrativo e das relações de trabalho, a proposta é altamente oportuna. Ao definir expressamente a carga horária em 40 horas semanais ou a escala de 24x72 horas para os plantonistas, o Estado confere a necessária segurança jurídica à jornada de trabalho da categoria. Esta atualização mostra-se imprescindível e razoável, especialmente diante da expressiva expansão da estrutura física e operacional do sistema prisional alagoano e do



consequente aumento dos desafios relacionados ao adequado dimensionamento das equipes de segurança e à gestão de pessoal.

Voto:


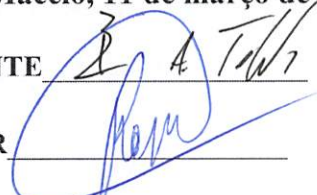

Diante do exposto, considerando a adequação constitucional, a viabilidade orçamentária e o indiscutível mérito administrativo da matéria, o voto é pela **APROVAÇÃO** do PLO 1900/2026.

III - DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia; e de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, em reunião conjunta, acompanham integralmente a análise e o voto do Relator, decidindo pela **APROVAÇÃO** do PLO 1900/2026, considerando-o apto para prosseguir em seus trâmites regimentais rumo à deliberação no Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de março de 2026.**

	PRESIDENTE		
	RELATOR		